PMIg/GP

LEI Nº 1.851/88 - Igarassu, em 23 de março de 1988.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente Efetivo, em Comissão e Celetistas, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II, que integram esta Lei.

Artigo 2º - Os proventos do pessoal inativo, ficam reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.

Artigo 3º - Os Pensionistas ficam reajustados de acordo com a Tabela IV, que faz parte desta Lei.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas serão elevadas de conformidade com a Tabela V, que fica incorporada a esta Lei.

Artigo 5º - As Horas Aulas terão os seus valores fixados de acordo com a Tabela VI, constante desta Lei.

Artigo 6º - O Docente Professor II, da Tabela VI, terá os seus vencimentos fixados em Cz$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados).

Artigo 7º - Fica criado o Quadro de Nível Universitário, constituido de Médico, Dentista, Engenheiro, Arquiteto, Advogado, Pediatra, Supervisor Pedagógico, Psicólogo, Assistente Social e Nutricionista, com vencimentos inicial equivalentes a três (3) salários mínimos de referência, de acordo com a Tabela seguinte:

PMIg/GP

QUADRO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Símbolo	Vencimentos em Salário Mínimo de Referência.
NU - 1	Três (3)
NU - 2	Três (3) + 20%
NU - 3	Três (3) + 30%

Artigo 8º - O vencimento do Servidor de Nível Universitário de que trata o Artigo anterior fica fixado em Cz$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta cruzados).

Artigo 9º - Fica estabelecido em 10 (dez) horas semanais o horário de trabalho do Pessoal de Nível Universitário.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios no corrente exercício, devidamente, suplementadas nos limites das suas necessidades, com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou do excesso de arrecadação.

Artigo 11 - As disposições desta Lei, serão extensivas no que couber, aos Servidores Autárquicos, Fundação e Empresas do Município que não poderão ter salário superior aos de igual função no Quadro do Pessoal Permanente do Poder Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 1º de março de 1988.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de março de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração

PM Ig/GP

TABELA I

Cargos de Provimento Efetivo e Contratado

NÍVEL	VENCIMENTO PROPOSTO CZ$
1	6.250,00
2	6.275,00
3	6.300,00
4	6.350,00
5	6.400,00
6	6.450,00
7	6.500,00
8	6.550,00
9	6.600,00
10	6.650,00
11	6.700,00
12	6.750,00
13	6.800,00
14	6.900,00
15	7.000,00
16	7.200,00
17	7.500,00
18	8.000,00
19	8.500,00
20	9.000,00
21	9.500,00
22	10.000,00
23	12.000,00
24	14.000,00
25	16.000,00

Igarassu
PERNAMBUCO COMEÇOU AQUI
450 ANOS

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

PMIg/GP

TABELA II

Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO CZ$
CC - 1	30.000,00
CC - 2	20.000,00
CC - 3	13.000,00
CC - 4	12.000,00
CC - 5	10.000,00
CC - 6	8.500,00
CC - 7	7.500,00
CC - 8	6.700,00
CC - 9	6.400,00
CC - 10	6.250,00

Igarassu
PERNAMBUCO COMEÇOU AQUI
450 ANOS

TABELA III

Inativos - Proventos

ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO CZ$
Cz$ 4.500,00	6.250,00
Cz$ 4.800,00	6.500,00
Cz$ 6.200,00	8.200,00
Cz$ 6.600,00	9.000,00

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

TABELA IV

Pensionistas

ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO CZ$
Cz$ 2.300,00	3.500,00
Cz$ 2.450,00	3.700,00
Cz$ 2.650,00	3.900,00
Cz$ 2.800,00	4.100,00

TABELA V

Funções Gratificadas (Magistério)

QUANDO A UNIDADE TIVER:

A - De duas à seis turmas	15% dos seus vencimentos
B - De sete à doze turmas	20% dos seus vencimentos
C - De treze à vinte turmas	25% dos seus vencimentos
D - Mais de vinte turmas	30% dos seus vencimentos

Jurandir Bezerra Lins

Prefeito

TABELA VI

Magistério - Provimento Efetivo

CARGOS	FAIXA SALARIAL	PADRÃO	ANOS EM FUNÇÃO:	VENCIMENTOS EM SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA
DOCENTE REGENTE (Leigo)	I	A	0 a 10	1,5
		B	11 a 20	1,5 + 5%
		C	21 a 25	1,5 + 10%
DOCENTE PROFESSOR (Magistério)	II	A	0 a 10	2,0
		B	11 a 20	2,0 + 5%
		C	21 a 25	2,0 + 10%
LICENCIATURA CURTA E ESTUDANTE	III	A	0 a 10	2,5% por h/aula
		B	11 a 20	2,5% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	2,5% por h/aula + 10%
LICENCIATURA PLENA	IV	A	0 a 10	3% por h/aula
		B	11 a 20	3% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	3% por h/aula + 10%

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito